



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o
cumprimento das determinações da ADPF
976 para tratamento da População em
Situação de Rua*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que determinou a adoção de **medidas concretas** pelos Estados e Municípios para a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, vimos requerer que a Prefeitura Municipal de Cáceres informe as providências adotadas.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2025

Este documento contém anexo, que
vai digitalmente assinado nos termos
da Lei Nº 14.063/2020.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 976 reconhece a situação de vulnerabilidade extrema da população em situação de rua e a necessidade de ações concretas e urgentes para garantir seus direitos fundamentais. Nesse contexto, é imprescindível que o Município de Cáceres adote medidas alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais, promovendo a inclusão social e a dignidade dessa população.

Dentre as determinações das quais queremos resposta, destacamos:

1. **Elaboração de diagnóstico pormenorizado** da situação da população em situação de rua no município, incluindo:
 - Quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica;
 - Quantidade e localização das vagas de abrigo disponíveis;
 - Capacidade de fornecimento de alimentação.
2. **Garantia de segurança pessoal e dos bens** das pessoas em situação de rua nos abrigos institucionais existentes, incluindo apoio para animais de estimação.
3. **Proibição de práticas discriminatórias**, como:
 - Recolhimento forçado de bens e pertences;
 - Remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua;
 - Emprego de técnicas de arquitetura hostil.
4. **Disponibilização de infraestrutura básica**, como:
 - Bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso;
 - Barracas ou abrigos emergenciais em caso de insuficiência de vagas.
5. **Capacitação de agentes públicos** para abordagem humanizada e não violenta da população em situação de rua.
6. **Realização de mutirões da cidadania**, com foco na regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas.
7. **Divulgação de alertas meteorológicos** e medidas preventivas para proteger a população em situação de rua de condições climáticas adversas.
8. **Criação de programas de enfrentamento à violência** contra a população em situação de rua, incluindo canais de denúncia e protocolos intersetoriais de atendimento.
9. **Ações de zeladoria urbana**, garantindo:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Divulgação prévia de datas e locais das ações;
- Transparência sobre a destinação de bens apreendidos;
- Participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte.

10. **Outras medidas previstas na decisão do STF**, conforme detalhado no Decreto Federal nº 7.053/2009.

Solicitamos, ainda, que sejam encaminhados a esta Casa de Leis os documentos comprobatórios das ações realizadas, bem como os planos de ação elaborados pela Prefeitura Municipal para atender às determinações do STF.

A decisão da ADPF 976 reconhece a situação de vulnerabilidade extrema da população em situação de rua e impõe aos entes federativos a adoção de medidas urgentes e eficazes para garantir os direitos fundamentais dessa população. É dever do Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento dessas determinações, assegurando que o Município de Cáceres esteja alinhado às diretrizes constitucionais e legais.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores